



Doriz Advocacia

Dr. Frederico Roriz de Carvalho
OAB - RO 2422



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MANAUS-AM.

JUSTIÇA GRATUITA

001.08.239002-0 189908 093315 04

CELESTINA DOS PASSOS CAVALCANTE, brasileira, viúva, doméstica, portadora do RG nº 0713867-9 SSP/AM e inscrita no CPF nº. 098786882-91, residente e domiciliada nesta Capital, à Av. Principal nº 02, Quadra 19, Residencial Santa Maria, Bairro Colônia Antonio Aleixo, pelo advogado adiante assinado, com escritório profissional nesta Capital, à Avenida Camapuã, nº. 780, Sala 19, Bairro Cidade Nova, onde recebe intimações do processo, vem perante V. Exª. propor **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** contra **SUL AMÉRICA SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado interno, com representação nesta Capital, à Avenida Getúlio Vargas, nº. 1065, Centro, Cep. 69020-011, Fone: (92) 3622-4100, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

O FATO E O DIREITO

01) Que o Marido da Requerente, **ZÓZIMO DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, em 13 de Maio de 1990, foi vítima fatal em acidente de trânsito, conforme se prova com Certidão de Ocorrência Policial expedida pelo órgão competente, **certidão de óbito e, para provar a legitimidade e a condição de beneficiária, Certidão de Casamento;**

02) Que a Lei nº 6.194/74 estabelece uma indenização para os beneficiários de vítima fatal de acidente de trânsito, dispondo em seu artigo 5º parágrafo 1º letra "a", que a indenização referente ao Seguro Obrigatório será pago no prazo de 15 dias da entrega

dos seguintes documentos: **Certidão de óbito, Registro de ocorrência no órgão policial competente e a qualidade de beneficiária;**

03) Que todos os documentos exigidos pela lei acompanham o presente pedido sendo, **Certidão de ocorrência policial expedido pelo órgão competente, Certidão de óbito e Certidão de casamento**, provando assim a legitimidade para a causa;

DA PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - RETROATIVIDADE DA LEI Nº

8.441/92

04) O acidente que vitimou o marido da Requerente ocorreu no ano de 1990, na vigência do Código Civil revogado, que trazia em seu artigo 177, **que as ações pessoais prescrevem em vinte anos**.

Nesse particular, o artigo 2028 do Novo Código Civil, dispõe que: **Serão os da Lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.** (Grifo Nosso).

Sendo assim, resta claro que o direito da Requerente não está prescrito, uma vez que na data de entrada do Novo Código Civil, já havia transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.

De mais a mais, a Lei nº 8.441/92, reforçou o **caráter social-assistencial da Lei nº 6.194/74**, determinando que a indenização seja paga mesmo por veículos não identificados, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, pelo que ficou ainda mais evidenciado a **responsabilidade objetiva** da sociedade seguradora que opere no seguro obrigatório;

05) A **responsabilidade objetiva** se evidencia ainda mais com o disposto no art. 7º da Lei nº 8.441/92 de 13.07.92 que alterou dispositivos da Lei nº 6.194/74, que assegura indenização por pessoa vitimada por **VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO, COM SEGURADORA NÃO IDENTIFICADA, SEGURO NÃO REALIZADO OU VENCIDO**, será pago nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos, por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que opere no seguro obrigatório. Adiante, "verbo ad verbum" da lei:

art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será pago nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as Sociedades Seguradoras que operem no Seguro objeto desta lei.

06) Embora tenha ocorrido o acidente fatal antes da edição da Lei nº 8.441/92, esta, pode ser aplicada no presente caso, pelo que ficou a Requerente autorizada a



escolher a sociedade seguradora que quiser para efetuar o pagamento do seguro obrigatório que tem direito, em face do caráter sócio assistencial da referida lei, que pode retroagir, conforme Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

EMENTA

INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. VEÍCULOS AUTOMOTORES. DPVAT.

- A indenização decorrente do chamado Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), pode ser cobrada mesmo que o acidente seja anterior à Lei n.º 8.441/92 e à formação do consórcio de seguradoras.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Carlos Alberto Menezes Direito, Nancy Andrighi e Castro Filho votaram com o Sr. Ministro Relator. Processo Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 781315 / RJ - 2006/0115529-1 - Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096), órgão Julgado T3 - Terceira Turma / Data do Julgamento 21/09/2006.

Outros Julgados do STJ:

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER DAS SEGURADORAS. LEI N. 6.194/74. EXEGESE. DIREITO EXISTENTE MESMO ANTERIORMENTE A ALTERAÇÃO PROCEDIDA PELA LEI N. 8.441/92.

I. O Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotores é exigido por lei em favor das vítimas dos acidentes, que são suas beneficiárias, de sorte que independentemente do pagamento do prêmio pelos proprietários, devida a cobertura indenizatória por qualquer das seguradoras participantes.

II. Interpretação que se faz da Lei n. 6.194/74, mesmo antes da sua alteração pela Lei n. 8.441/92, que veio apenas tornar mais explícita obrigação que já se extraía do texto primitivo.

III. Recurso especial conhecido e provido.

ACÓRDÃO



Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Cesar Asfor Rocha. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Jorge Scartezzini e Fernando Gonçalves. Recurso Especial 2003/0168290-0 – Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110), Órgão Julgador T4 – Quarta Turma / Data do Julgamento 01/09/2005.

EMENTA

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO. ACIDENTE.

ANTERIOR À MODIFICAÇÃO DA LEI 6.194/74 PELA LEI 8.441/92. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA.

- A indenização devida a pessoa vitimada, decorrente do chamado Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), se não identificado o veículo, pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo tendo ocorrido o acidente previamente à modificação da Lei 6.194/74 pela Lei 8.441/92 e antes da formação do consórcio de seguradoras. - Recurso não conhecido. Recurso Especial 199/0022054-4 – Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA (1098) / Órgão Julgador T4 – Quarta Turma / Julgamento 28/11/2000.

DO VALOR INDENIZÁVEL.

07) Dispõe o art. 3º letra "a" da Lei nº. 6.194/74 que a indenização do seguro obrigatório é de **40 vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País**, o referido artigo deve ser combinado com § 1º do art. 5º da mesma lei, que assim dispõe:

A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 15 dias.

08) O STJ reiteradas vezes vêm decidindo que a indenização do seguro DPVAT deve ser de **40 salários mínimos vigente na data do recebimento**, vejamos:

EMENTA

SEGURO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. SALÁRIO-MÍNIMO.



O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40 salários mínimos. (RESP 152866/SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, Data do julgamento 25/03/98 – Órgão Julgador: T4).

EMENTA

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N 6.194/74.

L O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico... (RESP 153209/RS: Relator Ministro Aldir Passarinho Junior - julgado em 22/08/01 – Órgão julgador S2 - Segunda Seção).

09) Quanto a fixação da indenização do seguro obrigatório em salários mínimos, já está resolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia com a edição da Súmula nº 07, que assim dispõe:

A indenização decorrente do seguro obrigatório por danos pessoais pode ser estabelecida em valor equivalente ao salário mínimo, vedada tão-só sua utilização como fator de correção monetária.

Desta forma, a condenação da Requerida deve ser fixada em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo Vigente no País na data do efetivo pagamento, conforme estabelece o art. 3º da Lei do Seguro Obrigatório.

DO RITO PROCESSUAL

10) Estabelece o art. 10 da Lei nº 6.194/74, que "observar-se-á o **PROCEDIMENTO SUMARIO** do Código de Processo Civil nas causas relativas aos danos pessoais mencionados na presente lei".

Pelo exposto, provado o fato com a certidão de ocorrência policial e qualidade de beneficiária, com a inclusa Certidão de Casamento e óbito da vítima, tudo como exige o artigo 5º parágrafo 1º letra "a", da Lei nº 6.194/74, **REQUER:**

a) Seja designada audiência de conciliação, instrução e julgamento e **CITADA** a Requerida nesta Capital, à **Avenida Getúlio Vargas, nº. 1065, Centro, Cep. 69020-011, Fone: (92) 3622-4100**, para que nela compareça e oponha a defesa que tiver, querendo, sob as penas da lei;

b) seja o presente pedido julgado procedente, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento de **40 vezes o valor do maior salário mínimo vigente na época da liquidação da sentença**, conforme dispõe o art. 3º letra "a" c/c o § 1º, art. 5º, ambos da Lei nº 6.194/74, cuja quantia hoje importa no valor de **RS16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais)**,

acrescido de juros e correção monetária a partir do ajuizamento da ação e honorários advocatícios estes à base de 20% do que for apurado em liquidação de sentença.



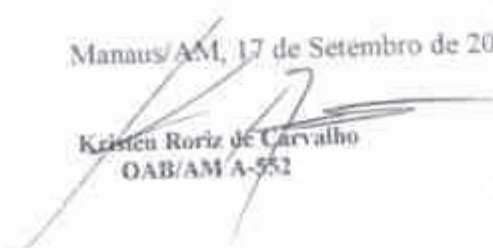
c) seja concedido a benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 alterada pela Lei nº 7.510/86, afirmando que a Requerente não está em condições de fazer frente às despesas com o processo, sem prejuízo de sua própria subsistência e de seus dependentes;

d) Não arrola testemunhas por se tratar somente de matéria de direito;

Para efeitos legais, dá-se ao pedido o valor de **RS16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais)**

Pede Deferimento.

Manaus/AM, 17 de Setembro de 2008.


Kristen Roriz de Carvalho
OAB/AM A-552



REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

Carlos Gomes da Rocha
Barral
Lúcio José Costa Ribeiro
Vitor Hugo Costa Ribeiro
Sérgio Carlos de Figueiredo
João de Deus
Alfredo David de Souza Neto
Vanderlei Almeida de Araújo
Claudio Ribeiro Costa Ribeiro
Cristiano Roberto de Souza
Rafael de Jesus Rocha
Reginaldo de Jesus Rocha



PROCURAÇÃO

LIVRO - 278 -
FOLHA - 104 -

PROCURAÇÃO QUE FAZ: CELESTINA DOS PASSOS CAVALCANTE.

Saibam quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, que no Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e oito (2008), aos onze (11) dias do mês de janeiro, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu como outorgante - **CELESTINA DOS PASSOS CAVALCANTE**, brasileira, natural de Oriximiná/PA, nascida em 18/05/1953, filha de Raimunda Souza dos Passos, viúva, do lar, portadora do RG nº 0713867-9 SSP/AM 2º Via e CPF nº 098.786.882-91, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Principal, nº 02, quadra 19, Residencial Santa Maria, bairro Colonia Antonio Aleixo, reconhecida como a própria por mim, Tabelião Substituto, a vista dos documentos apresentados do que dou fé: disse que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador - **KRISTEN RORIZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AM sob o nº A-552, com escritório profissional nesta cidade na Av. Camapuã, nº 780, Sala 19, Bairro Cidade Nova II, ao qual confere poderes para o fim especial de representá-la junto a qualquer seguradora atuante no sistema seguro DPVAT, para a liquidação do sinistro Seguro DPVAT ocorrido no dia 13 de maio de 1990, tendo como vítima, **ZÓZIMO DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, marido da outorgante, podendo para tanto, preencher e assinar formulário de autorização de pagamento/crédito de indenização de sinistro Seguro DPVAT, podendo para tanto o dito procurador assinar escritura particular, pública, de declarações e todos os documentos necessários, receber e endossar para saque ou depósitos, cheques nominais referente a indenização acima mencionada, sacar ordem de pagamento e valores pelo CPF, em nome deles outorgantes, dar quitação, fazer acordos, podendo perante quaisquer repartições públicas Federais e Municipais, firmar recibos, assinar declarações, receber e dar quitação, receber ordem de pagamento perante o **BANCO DO BRASIL S/A**, requerer e receber alvará judicial em nome da outorgante encaminhar e receber documentos, prestar informações e também os poderes contidos na cláusula "et extra", para defender os interesses da outorgante em quaisquer ações que for autora, enfim praticar os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer e constituir advogados com os poderes da cláusula "ad judicium". O presente mandato é outorgado em caráter **IRREVOGAVEL** e **IRRETRATAVEL**, tendo a outorgante sido esclarecida e advertida da extensão desse caráter, tendo se declarados bastante cliente. Dispensada a presença e assinatura das

VIA DESTINATÓRIA FUNDACIONAL
 0713857-9
 DATA 01/07/1990
 NOME CELESTINA DOS PASSOS
 CAVALCANTE
 ENDEREÇO RAIMUNDA EOLTA DOS PASSOS
 ORIXIMINA-PR
 DATA 18/05/1953
 CERT. CAS. N. 1.335 FLE. 193 LV. 11
 CART. ORIXIMINA-PR
 OF 098786882-91
 ITACH-CBS
 2A. VIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas
 Número do Registro
098.786.882-91
 Nome
 CELESTINA DOS PASSOS CAVALCANTE
 Nascimento
 18/05/1953

MUNICÍPIO DE NOVA LUIZ DE NOVA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 VENCIMÉNTOS DE ANUIDADE
 Especificação
 2º
 2º
 8521145



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **CELESTINA DOS PASSOS CAVALCANTE**, brasileira, viúva, doméstica, portadora do RG nº 0713867-9 SSP/AM e CPF nº 098786882-91, residentes e domiciliada nesta Capital à Av. Principal, nº 02, Quadra 19, Residencial Santa Maria, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que não disponho de recursos suficientes para fazer frente com as despesas com custas processuais e honorários advocatícios, por ser pessoa pobre na forma da lei, declaro ainda que caso esta declaração não seja expressão da verdade, fico sujeita às penalidades previstas no art. 4º da Lei nº. 1060/50 e art. 299 do CPC.

Por ser verdade, firmo a presente.

Manaus/AM, 11 de janeiro 2008.

Celestina dos Passos Cavalcante
CELESTINA DOS PASSOS CAVALCANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Registro Civil de Pessoa Natural

Cartório Pedro Martins "Único Ofício"

Rua 07 de Setembro, nº. 2147 - Centro - (093) 3544-2973

Oriximiná - Pará - Brasil

Carlos Haroldo da Silva Martins

Tabelião

Marcio Aroldo Carvalho Martins

Tabelião Substituto

Marcelo Luiz Carvalho Martins

Escrevente Juramentado



CERTIDÃO DE CASAMENTO 2ª via

CERTIFICO que, às Fls.195, sob o nº.1.335 do Livro Nº.B - 11, de Registro de Casamento Civil, verifiquei constar que no dia vinte e seis(26) do mês de Fevereiro(02) do ano de mil novecentos e setenta(1970), foi lavrado o assento de casamento de:- ZÓZIMO DE OLIVEIRA CAVALCANTE E CELESTINA SOUZA DOS PASSOS.

Contraido perante o (a) Vigário cooperador desta Paróquia o Frei: ALOÍSIO INÁCIO WELLEN - O.F.M., desta cidade de Oriximiná - Pará.

e as Testemunhas:- Franco Pereira de Almeida, Arminda Viana Sarubbi, Mauricio Macambira da Silva, e Leticia Cavalcante da Silva.

Ele Nascido:- nesta cidade de Oriximiná - Estado do Pará.

Aos trinta(30) dias do mês de Março(03) do ano de 1.948. Profissão:- Sapateiro. Estado Civil: Solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Oriximiná - Estado do Pará.

Filho de:- MARIA IZABEL CAVALCANTE

Ela nascida:- nesta cidade de Oriximiná - Estado do Pará.

Aos dezoito(18) dias do mês de Maio(05) do ano de 1.953. Profissão:- Prendas doméstica. Estado Civil: Solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Oriximiná - Estado do Pará.

Filha de:- RAIMUNDA SOUZA DOS PASSOS.

A Contraente em virtude do casamento passa assinar-se: CELESTINA DOS PASSOS CAVALCANTE.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 do Código Civil Brasileiro Nº.I,II e IV.

Observação:- Os nubentes casaram - se no regime da Comunhão Parcial de Bens. Casamento realizado no dia 20/02/1970, às 07:30 horas, na "IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO", nesta cidade de Oriximiná - Pará, e registrado neste Cartório no dia 26/02/1970, tudo nos termos da Lei nº.1.110 de 23/05/1950, e válida somente com selo de segurança nº.001611967.



O referido é verdade e dou fé.
Oriximiná, 08 de Maio de 2008.

Oficial





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA INTENDÊNCIA
INTENDÊNCIA
CARTÓRIO DOS OFICIAIS ESCRIVENTES



CERTIDÃO

HILTON DE ALMEIDA PASSOS, Oficial Escrevente
de Polícia Judiciária por nomeação legal, etc.

[illegible]

Edson de Almeida Paula
Of. Escrevente
C. L. 66.408-Am

[illegible]

CONSORCIO DE SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS E PASSAGENS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRE	AMNº: 088108927	CONVENIENCIO	031.240.532-49	031.240.532-49	PLACA AF-8843
	MARIO DE SOUZA ANTUNES				
	R/N.5. DE FATHA				
	N-166-CASA-S. JORGE				
	69000-MANAUS-AM				

CÉPTICO e lap. 14, com a primeira
 fotografia colorida em original, que
 me foi entregue a quem cuida dele
 constante-
 mente.

[Handwritten signature]



TALÃO N.º _____

PÁGINA N.º _____

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE AMAZONAS/
COMARCA DE MANAUS/
MUNICÍPIO DE MANAUS/
DISTRITO DE MANAUS/

Bel. Norceu Santiago de Oliveira

Oficial do 3.º Cartório do Registro Civil

Av. 7 de Setembro, 1251 - Sobreloja - Ed. Antonio Simões

ÓBITO N.º 02.454/

CERTIFICO que às fls. 62/, do livro n.º 92/ de Registro de Óbito foi lavrado hoje o assento de ZÓTIMO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, falecido a 13/ de maio/ de 19 90/ às 03:00/ horas em Estrada da Ponta Negra, nesta cidade/

do sexo masculino/, de cor x x x x x, profissão gerente/
natural de Estado do Pará/
Residente e domiciliado nesta cidade/
com 42 anos/ de idade, estado civil casado/
filho de x x x x x
e dona Maria Izabel Cavalcante/

Foi declarante

sendo o atestado de Óbito firmado por Dr. Helder Freitas Alagia/
que deu como causa de morte Hemorragia Cerebral/
Fratura Craniana/Contusão Cerebral/

e o sepultamento feito no cemitério de São João Batista, nesta cidade/

Observações:

Acidente de Trânsito/



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO - CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. ANTONIO HOSANNAH DA SILVA FILHO"

16
Ruy
3

C Ó P I A A U T Ê N T I C A :

Armas do Estado do Amazonas - Superintendência
Geral de Polícia Judiciária - Superintendência de Polícia Técnico -
Científica - Instituto Médico Legal "Dr. ANTONIO HOSANNAH DA SILVA /
FILHO". LAUDO DE EXAME CADAVERÍCO (NECRÓPSIA) NA FORMA ABAIXO : Aos
(13) = TREZE dias do mês de MAIO do ano de
mil novecentos e NOVENTA, nesta cidade de Manaus, Capital /
do Estado do Amazonas, na Sala de Necrópsia do Instituto Médico Legal
presentes os senhores doutores WILSON PEREIRA ALMEIDA
e FRANCISCA DA SILVA VIEIRA, médicos legistas, pro-
cedeu-se ao Exame Cadavérico (Necrópsia) no Cadáver de
ZÓZIMO DE OLIVEIRA CAVALETE com 42 anos de idade, de cor
branca, profissão COMERCIAL, residente rua, nº 244
de Pôrta, 199 - São Jorge, respondendo-se aos se-
guintes quesitos: 1º) Se houve morte? 2º) Qual a causa da morte? 3º)
Qual o instrumento ou meio que produziu a morte? 4º) Se produzida por
meios de veneno, explosivo, asfixia ou tortura ou por outros meios
insidiosos ou cruéis? Em consequência, passaram os peritos a fazer o ex-
ame competente, findo o qual declararam: que examinando o cadáver de
ZÓZIMO DE OLIVEIRA CAVALETE, verificaram apresentar :
SINAIS DE VIDA: ausência de movimentos respiratórios, ausência de batimentos cardí-
cos, midríase paralisada bilateral, manchas de hipostase, rigidez cadavérica generali-
zada. HÍGIDO EXTERNO: Escoriações em hemi-torax direito em número de três com 5 cm
ao quadrado de área acometida cada. HÍGIDO INTERNO: Cabeça: Realizada a incisão bi-
-parietal, retirados os retalhos em pouco cabelo, ditos respectivamente anterior
e posterior observou-se hemorragia no couro cabeludo nos retalhos anterior e posteri-
or a nível da região parietais, retirada pericótea evidenciou fratura linear com in-
fundimento em região parietais esquerdo (com 9 cm ao quadrado de área acometida), e
direita (com 4 cm ao quadrado de área acometida). Realizada abertura da calota craní-
ana através da incisão bi-parietal retirada a duramater evidenciou hemorragia corti-
cal atingindo ambos hemisférios cerebrais a nível da região parietais. Retirado o
côrteo evidenciou fraturas transversais em teto da órbita (anel superior) com 15
cm de extensão, e fratura do anel médio da base do crânio com 15 cm de extensão. /
Tórax e Abdome: Realizada abertura das cavidades torácica e abdominal através da
incisão mediana furculopúbica. Tórax: Retirados planos molles (pele, tecido celular /
sub-cutâneo e muscular), observou-se hemorragia em partes molles em hemi-torax direi-
to; Observadas fraturas de arco costais direitos do primeiro ao sétimo em linha sa-
nária direita, fratura do primeiro arco costal esquerdo em linha hemi-clavicular es-
querda, hemitorax com 1.000ml em hemi-torax esquerdo. Abdome: Sem alterações macro-
scópicas. Causa Mortis: Hemorragia cerebral, Fratura Craniana, Contusão cerebral. Aos
QUESITOS RESPONDI: 1º) SIM. 2º) SIM. 3º) SIM. 4º) SIM.



WILSON PEREIRA ALMEIDA, Médico Legista, 1ºº

610
A6721134



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, CELESTINA DOS PASSOS CAVALCANTE, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG0713867-9 SSP/AM e inscrita no CPF 098.786.882-91 M/F. **DECLARO** para os devidos fins de direito, que atualmente estou residindo, à Av: Principal Quadra 19, nº.02, Residencial Santa Maria Bairro Colonia Antonio Aleixo Manaus/ AM.

Por ser verdade, firmo a presente.

Manaus/AM, 11 Janeiro de 2008.

Celestina dos Passos Cavalcante
CELESTINA DOS PASSOS CAVALCANTE



CONCLUSÃO

Em 26 de setembro de 2008, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Elci Simões de Oliveira, do que lavro este termo. Eu, Geórgia Vasconcelos Corrêa, Diretora de Secretaria da 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, da Comarca de Manaus-AM, Subscribo.

Processo nº: 001.08.239002-0

Despacho:

1. R.H. Adoto o Procedimento Sumário (CPC, 275, II, "e"). Anote-se na Distribuição e na capa processual o respectivo procedimento;
2. Defiro o benefício da justiça gratuita à Requerente (Lei n. 1.060/50);
3. Designo audiência de **Conciliação** para o dia 23/01/2009, às 10:00h (dez horas);
4. Cite-se a Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer a audiência com vistas a conciliação e/ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278). Fica a Requerida advertida que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros todos os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, §2º, c/c art. 319). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos art. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de Instrução, debates e julgamento (CPC, art. 278, §2º).

Intimem-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2008


Elci Simões de Oliveira
Juiz de Direito

DATA

Certifico que nesta data recebi os presentes autos do Sr. Dr. Elci Simões de Oliveira – Juiz de Direito. Manaus, 26 de setembro de 2008


Geórgia Vasconcelos Corrêa
Diretora de Secretaria



REMESSA

Nesta data, de meu Cartório faço remessa destes autos a Distribuição Processual de 1º Grau do que lavro este termo.

Manaus, 30 de setembro de 2008.


Diretora de Secretaria



DATA

Nesta data recebi os presentes autos da
Distribuição.

Manaus, 02 de outubro de 2008.

.....
Diretora de Secretaria



CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz extrair o (a) competente
.....*Cartas de Intimações*..... na forma requerida.
O referido é verdade. Dou fé.
Manaus, ..02... de ..outubro... de 2008.

.....
Diretora de Secretaria

JUNTADA

Aos ..06... do mês de outubro de 2008, juntei aos
presentes autos o(a) ..*Cartas de Intimações*.....
Do que lavro este termo.
Eu.....
Diretora de Secretaria o digitei e subscrevo.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

CARTA DE INTIMAÇÃO

Manaus, 02 de outubro de 2008.

Autos nº:001.08.239002-0

Ação: Cobrança/Sumário

Requerente: Celestina dos Passos Cavalcante

Requerido: Sul America Seguros S/A

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para comparecer neste Juízo e Cartório no dia e hora abaixo indicados, a fim de participar da **Audiência de Conciliação**, nos autos do processo acima identificado.

DESPACHO: "R.H. Adoto o Procedimento Sumário (CPC, 275, II, "e"). Anote-se na Distribuição e na capa processual o respectivo procedimento; Defiro o benefício da justiça gratuita à Requerente (Lei n. 1.060/50); Designo audiência de Conciliação para o dia 23/01/2009, às 10:00h (dez horas); Cite-se a Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer a audiência com vistas a conciliação e/ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278). Fica a Requerida advertida que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros todos os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, §2º, c/c art. 319). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos art. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de Instrução, debates e julgamento (CPC, art. 278, §2º). Intimem-se e cumpra-se. Manaus, 26 de setembro de 2008 Elci Simões de Oliveira - Juiz de Direito".

ADVERTÊNCIA: Nos termos dos artigos 277, § 2º, c/c os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, não obtida a conciliação, deverá oferecer na própria audiência, contestação oral ou escrita, por seu advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, ficando ainda, advertido(s) de que, deixando injustificadamente de comparecer ou,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

comparecendo, e não havendo conciliação nem contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor (es).

DATA: 23/01/2009 às 10:00hs.

LOCAL: Cartório da 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, Rua Paraíba, s/nº, 3.º Andar, Setor 1, Adrianópolis – CEP 69057-021, Fone: 3303-5084, Manaus – AM.

Elci Simões de Oliveira
Juiz de Direito

A Senhora

Celestina dos Passos Cavalcante

Av. Principal, 02, Qd. 19 - Residencial Santa Maria, Colônia Antonio
Aleixo

Manaus-AM

CEP 69008-000



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

CARTA DE INTIMAÇÃO

Manaus, 02 de outubro de 2008.

Autos nº:001.08.239002-0

Ação: Cobrança/Sumário

Requerente: Celestina dos Passos Cavalcante

Requerido: Sul America Seguros S/A

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para comparecer neste Juízo e Cartório no dia e hora abaixo indicados, a fim de participar da **Audiência de Conciliação**, nos autos do processo acima identificado.

DESPACHO: "R.H. Adoto o Procedimento Sumário (CPC, 275, II, "e"). Anote-se na Distribuição e na capa processual o respectivo procedimento; Defiro o benefício da justiça gratuita à Requerente (Lei n. 1.060/50); Designo audiência de Conciliação para o dia 23/01/2009, às 10:00h (dez horas); Cite-se a Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer a audiência com vistas a conciliação e/ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278). Fica a Requerida advertida que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros todos os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, §2º, c/c art. 319). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos art. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de Instrução, debates e julgamento (CPC, art. 278, §2º). Intimem-se e cumpra-se. Manaus, 26 de setembro de 2008 Elci Simões de Oliveira Juiz de Direito".

ADVERTÊNCIA: Nos termos dos artigos 277, § 2º, c/c os arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil, não obtida a conciliação, deverá oferecer na própria audiência, contestação oral ou escrita, por seu advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, ficando ainda, advertido(s) de que, deixando injustificadamente de comparecer ou,

06/10/08
Carta
9912202496/08-DR/AM
TRIBUNAL DE
JURISDIÇÃO
Elci Simões de Oliveira
Juiz de Direito

975561661



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

comparecendo, e não havendo conciliação nem contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor (es).

DATA: 23/01/2009 às 10:00hs.

LOCAL: Cartório da 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, Rua Paraíba, s/nº, 3.º Andar, Setor 1, Adrianópolis – CEP 69057-021, Fone: 3303-5084, Manaus – AM.

Elci Simões de Oliveira

Juiz de Direito

Ao Senhor Representante Legal da
Sul America Seguros S/A
Avenida GETULIO VARGAS, 1065, Centro
Manaus-AM
CEP 69020-011



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0024/2008, foi publicada no Diário Oficial do Estado, nº Edição 142, do dia 15/10/2008, página 30.

Advogado
Kristen Roriz de Carvalho

Teor do ato: "R.H. Adoto o Procedimento Sumário (CPC, 275, II, "e"). Anote-se na Distribuição e na capa processual o respectivo procedimento; Defiro o benefício da justiça gratuita a Requerente (Lei n. 1.060/50); Designo audiência de Conciliação para o dia 23/01/2009, às 10:00h (dez horas); Cite-se a Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer a audiência com vistas a conciliação e/ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278). Fica a Requerida advertida que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros todos os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, §2º, c/c art. 319). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos art. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de Instrução, debates e julgamento (CPC, art. 278, §2º). Intimem-se e cumpra-se. Manaus, 26 de setembro de 2008 Elci Simões de Oliveira Juiz de Direito"

Do que dou fé.
Manaus, 16 de outubro de 2008.


Escrivão Judicial